

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU



PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Plenário da Câmara Municipal de Ipu-CE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 22/2026

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio da Verador **Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica caracterizada a criação de Ruas e acessos no Bairro Mina para fins de mobilidade urbana e outras demandas sociais:

§1º : Denominada RUA DAS CARNAÚBAS: PARTE DA RUA SÃO DOMINGOS No ponto de coordenadas (309231.429 mE, 9520357.255 mN), segue com azimute de 235.5288 graus e distancia de 126.28 m até o ponto de coordenadas (309127.319 mE, 9520285.779 mN). Do ponto de coordenadas (309127.319 mE, 9520285.779 mN), segue com azimute de 222.5796 graus e distancia de 15.28 m até o ponto de coordenadas (309116.979 mE, 9520274.527 mN). Do ponto de coordenadas (309116.979 mE, 9520274.527 mN), segue com azimute de 222.5796 graus e distancia de 64.30 m até o ponto de coordenadas (309073.470 mE, 9520227.177 mN). Do ponto de coordenadas (309073.470 mE, 9520227.177 mN), segue com azimute de 227.9189 graus e distancia de 251.64 m até o ponto de coordenadas (308886.703 mE, 9520058.532 mN). Do ponto de coordenadas (308886.703 mE, 9520058.532 mN), segue com azimute de 317.9189 graus e distancia de 12.86 m até o ponto de coordenadas (308878.083 mE, 9520068.077 mN). Do ponto de coordenadas (308878.083 mE, 9520068.077 mN), segue com azimute de 227.6480 graus e distancia de 685.05 m até o ponto de coordenadas (308371.820 mE, 9519606.572 mN).

Art 2º: Segue em anexo a Cartografia com as coordenadas, azimutes e alinhamentos.

Art 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho
VEREADOR

RECEBIDO EM 05/05/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JUSTIFICATIVA

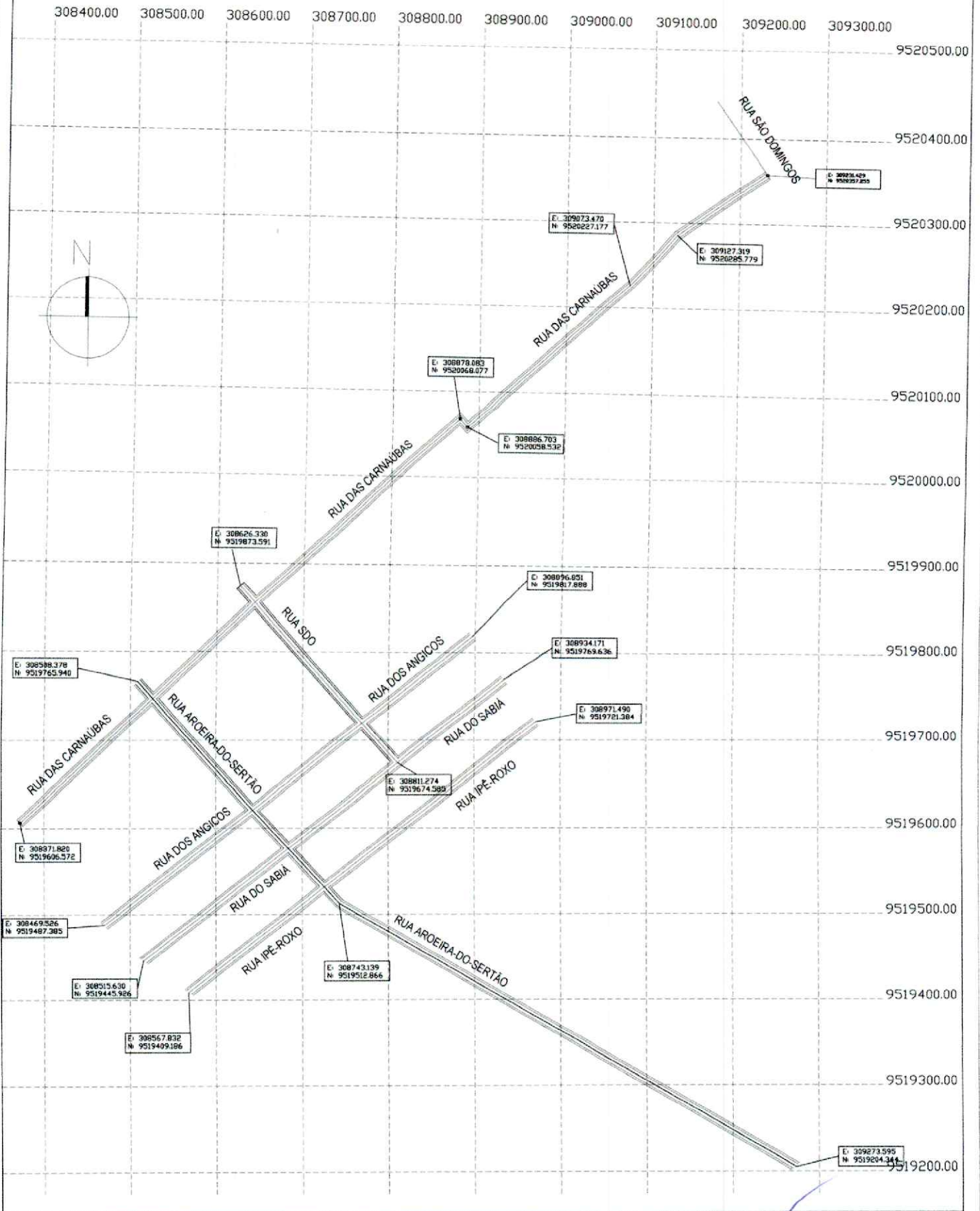
Ressalta-se, que a criação e a adequada denominação das vias públicas propostas desempenham papel fundamental no estímulo ao povoamento ordenado da área em expansão, proporcionando condições estruturais mínimas para a fixação da população, com segurança, acessibilidade e dignidade.

A implantação e organização do sistema viário contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, assegurando a fluidez do tráfego local, a integração com vias já consolidadas e a conectividade com outras regiões do Município, evitando a formação de vazios urbanos desordenados e ocupações irregulares.

Além disso, a definição clara dos logradouros possibilita o planejamento e a implantação de acessos adequados para futuros equipamentos públicos de interesse social, tais como unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, áreas de lazer, centros comunitários e demais infraestruturas essenciais à coletividade.

A estruturação antecipada do sistema viário também favorece a racionalização dos investimentos públicos, permitindo que o Município direcione de forma mais eficiente a implantação de redes de infraestrutura urbana, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, iluminação pública e pavimentação.

Dessa forma, a presente proposta não se limita à simples denominação de vias, mas se configura como instrumento estratégico de planejamento urbano, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.



ANEXO PROJETO LEI N° 22 /2026
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho
VEREADOR

RECEBIDO EM 05/05/26

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU